

# 2/20

## Incentivo Fiscal à Recuperação

6 de julho de 2022

### Morada

Rua Cidade de Córdova  
2-A, 2610 – 038 Alfragide

[www.dfk.pt](http://www.dfk.pt)

### Contactos

(+351) 213 243 490  
[dfk.lisboa@dfk.com.pt](mailto:dfk.lisboa@dfk.com.pt)

DFK & Associados, SROC, Lda  
DFK – Investimentos e Serviços Portugal, SA  
firmas membro independentes da rede DFK International



# Índice

<b>Âmbito do Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR)</b>	
Condições	3
Incentivo fiscal	4
<b>Despesas elegíveis</b>	<b>5</b>
<b>Obrigações acessórias</b>	<b>7</b>
<b>Incumprimento</b>	<b>8</b>

Este documento tem natureza meramente informativa. Não dispensa a análise da legislação nem a avaliação da aplicabilidade a cada situação concreta. Assim, não nos responsabilizamos por qualquer decisão tomada com base nesta informação.

## Âmbito do Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR)

### Condições

Podem beneficiar do IFR os sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e preencham, **cumulativamente** as seguintes condições:

- Disponham de contabilidade regularmente organizada, de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade;
- O seu lucro tributável não pode ser determinado por métodos indiretos;
- Tenham a situação tributária regularizada;
- **Não cessem contratos de trabalho durante três anos**, contados do primeiro dia do sétimo mês do período de tributação em que se realizem as despesas de

investimento elegíveis, ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho;

- **Não distribuam lucros durante três anos**, contados do primeiro dia do sétimo mês do período de tributação em que se realizem as despesas de investimento elegíveis.

## Âmbito do Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR)

### Incentivo fiscal

O benefício fiscal corresponde a uma dedução à coleta do IRC, até ao limite de despesas de investimento elegíveis de € 5.000.000, nos seguintes termos:

- a) **10%** das despesas elegíveis realizadas no período de tributação até ao valor correspondente à média aritmética simples das despesas de investimento elegíveis dos três períodos de tributação anteriores;
- b) **25%** das despesas elegíveis realizadas no período de tributação na parte que exceda o limite previsto no ponto anterior.

No caso dos sujeitos passivos com início de atividade em períodos de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2019, o cálculo da média aritmética simples é efetuado da seguinte forma:

- Início de atividade em ou após 1 de janeiro de 2019 – com

referência aos dois períodos anteriores;

- Início de atividade em ou após 1 de janeiro de 2020 – com referência ao período anterior;
- **Início de atividade em ou após 1 de janeiro de 2021 – apenas podem aplicar uma dedução de 10%** às despesas elegíveis.

A dedução anual está limitada a **70% da coleta de IRC**.

Em caso de insuficiência de coleta, o benefício é reportável por 5 anos.

## Despesas elegíveis

Para efeitos deste regime, consideram-se elegíveis as despesas de investimento em ativos afetos à exploração realizadas **entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2022** (ou entre o início do sétimo mês do período até ao final do décimo segundo mês do mesmo período de tributação) relativas a:

- **ativos fixos tangíveis e ativos biológicos não consumíveis**, adquiridos em estado de novo e que entrem em funcionamento ou utilização até ao final do período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2022;
- **ativos intangíveis** sujeitos a depreciação, designadamente:
  - a) As despesas com projetos de desenvolvimento;
  - b) As despesas com elementos da propriedade industrial, tais como patentes, marcas, alvarás, processos de produção, modelos ou outros direitos assimilados, adquiridos a título oneroso e cuja utilização exclusiva seja reconhecida por um período limitado de tempo.

Os ativos subjacentes às despesas elegíveis devem ser detidos e contabilizados de acordo com as regras que determinaram a sua elegibilidade por um período mínimo de cinco anos ou, quando inferior, durante o respetivo período mínimo de vida útil, determinado nos termos do Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, ou até ao período em que se verifique o respetivo abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização, observadas as regras previstas no artigo 31.º-B do Código do IRC.

## Despesas elegíveis

São **excluídas** as despesas de investimento em ativos suscetíveis de utilização na esfera pessoal, considerando-se como tais:

- As viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, barcos de recreio e aeronaves de turismo, exceto quando tais bens estejam afetos à exploração do serviço público de transporte ou se destinem ao aluguer ou à cedência do respetivo uso ou fruição no exercício da atividade normal do sujeito passivo;
- O mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo quando afetos à atividade produtiva ou administrativa;
- As incorridas com a construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo quando afetos a atividades produtivas ou administrativas.

### Não cumulação com outros regimes

O benefício **não é cumulável** com quaisquer benefícios fiscais da mesma natureza, relativamente às mesmas despesas de investimento.

## Obrigações acessórias

O benefício deve estar justificada por **documento a integrar o *dossier fiscal***, que identifique discriminadamente as despesas de investimento relevantes, o respetivo montante e outros elementos considerados relevantes.

A contabilidade dos beneficiários do IFR deve evidenciar o imposto que deixe de ser pago em resultado do benefício, mediante menção do valor correspondente no anexo ao balanço e à demonstração de resultados relativa ao exercício em que se efetua a dedução.

## Incumprimento

Sem prejuízo de contraordenações, o incumprimento das regras de elegibilidade das despesas de investimento implica a **devolução do montante de imposto** que deixou de ser liquidado em virtude da aplicação do benefício, acrescido dos correspondentes **juros compensatórios majorados em 15 pontos percentuais**.





## Como podemos ajudar?

A nossa equipa de consultores fiscais com experiência relevante em matéria de benefícios fiscais poderá apoiar em todas as fases do processo:

- Realização de diagnósticos e avaliação da verificação das condições de aplicabilidade dos benefícios;
- Quantificação dos benefícios;
- Apoio no cumprimento de todas as obrigações acessórias previstas na legislação e na preparação de candidaturas (quando aplicáveis).



## Contactos

---

### Sede | Lisboa

Rua Cidade de Córdova  
2-A, 2610 – 038 Alfragide

(+351) 213 243 490  
dfk.lisboa@dfk.com.pt

[www.dfk.pt](http://www.dfk.pt)

---

A DFK & Associados, SROC, Lda e a DFK – Investimentos e Serviços Portugal, SA são membros independentes da DFK International, uma associação mundial de firmas independentes de auditoria e consultoria. Cada firma membro da DFK International é uma entidade legal independente no seu país e não existe qualquer parceria, implícita ou não, entre as firmas em razão da sua filiação à DFK International.

